



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 178.01, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

**“Institui sistema de comissionamento para remunerar servidores municipais com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando designados para exercer a direção e chefia de trabalhos e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o sistema de comissionamento para remunerar servidores com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando designados para exercer a direção e chefia de trabalhos e atividades de caráter geral, nos diversos serviços de responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - O sistema de comissionamento é constituído pelas comissões a seguir criadas, com os respectivos valores:

<b>DENOMINAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DA COMISSÃO</b>
Diretor de Departamento	3	DD – R\$ 330,00
Chefe de Equipe	2	CE – R\$ 200,00
Chefe de Gabinete	1	CG – R\$ 250,00
Dirigente de Núcleo	4	DN – R\$ 150,00

**Parágrafo Único** – Os valores constantes na tabela serão reajustados na mesma época e pelo mesmo índice concedido aos servidores municipais.

**Art. 3º** - A designação para o exercício dos comissionamentos criados por esta Lei será feita por Portaria do Prefeito Municipal para cada caso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações específicas constantes nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**

**Em 16 de Junho de 2003.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento